

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Regulamento de Frequência de Unidades Extracurriculares

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos alunos regulares do ISCAC que pretendam inscrever-se em unidades extracurriculares integradas nos planos de estudos dos ciclos de estudos lecionados no ISCAC.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do artigo anterior:

1 – Consideram-se ‘alunos regulares’ os alunos matriculados e inscritos nos cursos e ramos conferentes de grau de licenciatura ou mestrado e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos;

2 – Entende-se por ‘unidade extracurricular’ aquela que um aluno regular se propõe frequentar, para além do plano de estudos do curso/ramo/opção em que está inscrito.

Artigo 3º

Limites de Inscrição

1 – Cada aluno poderá inscrever-se até 84 ECTSs, no conjunto das unidades curriculares regularmente inscritas e unidades extracurriculares, por ano letivo.

2 – Os alunos só poderão frequentar unidades extracurriculares que constem do mesmo ano curricular que frequentam ou de qualquer ano curricular anterior.

3 – Excetuam-se do disposto do número anterior, os alunos a quem faltem apenas 25 ECTS para concluir o 1º ciclo de estudos, aos quais é permitida a inscrição em unidades extracurriculares do 2º ciclo de estudos, até ao limite previsto no nº 1.

Artigo 4º

Inscrição

1 – Sem prejuízo do regime aplicável às unidades curriculares com regulamentação própria, os alunos poderão fazer a sua inscrição nos Serviços Académicos, até 30 dias após o início do semestre letivo do respetivo ciclo de estudos em que se insere a unidade curricular, satisfazendo, em ambos os casos, o pagamento dos respetivos emolumentos, conforme tabela de emolumentos em vigor.

2 – As unidades curriculares em que a avaliação dependa da assiduidade, a admissão do aluno deverá ser feita com a antecedência necessária a permitir-lhe o preenchimento do requisito do requisito da assiduidade.

Artigo 5º

Avaliação

1 – As normas de frequência e avaliação de uma unidade extracurricular são as mesmas aplicáveis a essa unidade curricular no curso em cujo plano de estudos se insere.

Artigo 6º

Certificação

1 – Em nenhuma circunstância será autorizada a contabilização dos créditos de unidades extracurriculares, para completar planos de estudos de cursos regulares ou para efeitos de cálculo de média final.

2 – O aproveitamento das unidades extracurriculares não confere direito à titularidade, de parte ou do todo, dos cursos em cujos planos de estudos estão integrados.

3 – Poderá ser emitido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento com indicação da classificação obtida, devendo mencionar obrigatoriamente conter a transcrição do teor do número anterior deste artigo.

4 – Poderá ainda, a requerimento do interessado, ser incluído, no suplemento ao diploma, referência ao aproveitamento e classificação obtida na unidade extracurricular.

Artigo 7º

Creditação para efeitos de frequência de novos cursos regulares

1 – Os alunos que, pelos concursos legalmente previstos, venham a ingressar no curso ou ramo em cujo plano de estudos a unidade extracurricular se insere:

- a) Poderão obter, a requerimento do interessado, a creditação da unidade curricular, desde que a mesma continue a integrar o plano de estudos e mantenha idênticos conteúdos programáticos;
- b) Poderão obter, a requerimento do interessado, a creditação da unidade curricular equivalente, se o plano de estudos tiver sido alterado e se essa equivalência constar do plano de transição estabelecido aquando da alteração do plano de estudos.

2 – As creditações previstas no número anterior estão sujeitas à aplicação da tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 8º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2019/2020.

Aprovado em reunião da Presidência do ISCAC, em 09 de setembro de 2019.

